



Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de S. Exa. A

Presidente da Assembleia Legislativa da Região

Autónoma dos Açores

Ref.º 732/CGAB/MPAP/2014

Data: 3.junho.2014

Encarrega-me o Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares de junto remeter para a audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projeto de diploma:

Projeto de decreto-lei que determina o regime de aprovação do Regulamento dos Livros Genealógicos das Raças, bem como os regulamentos dele decorrentes, e revoga o Decreto-Lei n.º 37/75, de 31 de janeiro e as Portarias n.º 1066/91, de 22 de outubro e n.º 1083/91, de 24 de outubro – *MAM* – (Reg. DL 213/2014).

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores solicita-se a emissão de parecer, por razões de urgência, até ao próximo dia 13 de junho.

A urgência fundamenta-se na necessidade de aprovação, com a maior brevidade possível, do projeto de diploma, na medida em que o mesmo procede à transposição de diretiva cujo prazo já foi ultrapassado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Francisco José Martins)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **1723** Proc. n.º **08.06**

Data: **04/06/05** N.º **105/X**



Ministério d.....



Decreto n.º

DL 213/2014

2014.06.02

O Decreto-Lei n.º 37/75, de 31 de janeiro, que adotou diversas providências atinentes à dinamização e melhoria do rendimento das atividades relacionadas com a produção animal. Ao abrigo daquele decreto-lei foram publicadas, entre outras, as Portarias n.ºs 1066/91, de 22 de outubro e 1083/91, de 24 de outubro, que aprovaram, respetivamente, o Regulamento do Contraste Leiteiro da Espécie Bovina, e o Regulamento do Livro Genealógico Português da Raça Bovina Frísia, estabelecendo, assim, as normas de aplicação dos programas de melhoramento da raça bovina frísia.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 349/2007, de 19 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, que estabelece as normas aplicáveis às trocas intracomunitárias bem como à importação de animais da espécie bovina reprodutores de raça pura e respetivos produtos animais, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/24/CE, do Conselho, de 14 de março de 2005, foram fixados os métodos de controlo de rendimento e de apreciação do valor genético dos reprodutores de raça pura da espécie bovina, tendo sido atribuído à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária a responsabilidade de aprovar os organismos responsáveis pela fixação das normas relativas ao registo do desempenho e à avaliação genética, bem como pela publicação dos resultados da avaliação dos bovinos reprodutores de raça pura, nomeadamente sobre o registo da produção de leite e da reprodução.



Ministério d.....



Decreto n.º

À luz do Decreto-Lei n.º 349/2007, de 19 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, torna-se necessário aprovar um novo Regulamento de Contraste Leiteiro da Espécie Bovina, com o objetivo de estabelecer as normas de realização de contraste leiteiro e a recolha dos dados reprodutivos, tendo em consideração a avaliação da fertilidade, da aptidão para o parto e da longevidade dos animais, assim como um novo Regulamento do Livro Genealógico Português dos Bovinos da Raça Holstein-Frísia, que fixe as normas de gestão dos registos genealógicos e de avaliação das características produtivas da raça Holstein-Frísia, com o objetivo de atualizar o mesmo de acordo com as exigências do Decreto-Lei n.º 349/2007, de 19 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de janeiro, bem como de aumentar a eficiência produtiva dos animais.

Tendo em consideração que os regulamentos das diversas raças carecem igualmente de ser revistos de acordo com as novas regras europeias, aproveita-se para criar um regime que, de forma expressa, consagre o procedimento de aprovação dos Regulamentos dos Livros Genealógicos das diversas raças.

Deste modo, face à existência de novas regras estabelecidas no sector da produção animal, as Portarias n.ºs 1066/91, de 22 de outubro e 1083/91, de 24 de outubro encontram-se, atualmente, desatualizadas, pelo que importa proceder à sua revogação.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:



Ministério d.....



Decreto n.º

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei determina o regime de aprovação do Regulamento dos Livros Genealógicos das Raças, bem como os regulamentos dele decorrentes, e revoga o Decreto-Lei n.º 37/75, de 31 de janeiro e as Portarias n.º 1066/91, de 22 de outubro e n.º 1083/91, de 24 de outubro.

Artigo 2.º

Aprovação de Regulamentos

O Regulamento dos Livros Genealógicos das Raças, bem como os regulamentos dele decorrentes são aprovados por portaria do membro do Governo com competência em razão da matéria.

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) Decreto-Lei n.º 37/75, de 31 de janeiro;
- b) Portaria n.º 1066/91, de 22 de outubro;
- c) Portaria n.º 1083/91, de 24 de outubro.



Ministério d.....



Decreto n.º

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

A Ministra da Agricultura e do Mar

396f8b18e5cf4371b22b3e0c7c7c3f10